



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.311 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

“Regulamenta o sistema de teletrabalho enquanto medida temporária de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito da administração municipal direta e indireta, altera dispositivo do Decreto nº 4.295, de 21 de março de 2020 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 4.291, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da administração municipal direta e indireta de Barra do Garças/MT;

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 4.295, de 21 de março de 2020, que dispõe em seu art. 2º sobre a possibilidade do Secretário Municipal definir o regime de teletrabalho aos servidores públicos lotados na Secretaria por ele gerida;

DECRETA:

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 1º Este Decreto fixa as regras de reorganização da jornada de trabalho e regime de teletrabalho aos servidores públicos municipais do Município de Barra do Garças enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto nº 4.291, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto nº 4.295, de 21 de março de 2020.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as Secretarias deverão assegurar:

I – a manutenção diária na unidade de agentes públicos suficientes para garantir atendimento e regular funcionamento; e

II – a continuidade e eficiência do serviço público.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

§2º A reorganização da jornada de trabalho e o regime de teletrabalho não implicam alteração do cumprimento integral da jornada de trabalho de cada servidor público.

Capítulo II
Reorganização da jornada de trabalho

Art. 2º Para a reorganização da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, cada Secretaria ficará responsável sobre a forma que os horários de entrada e/ou saída recaiam em período fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público do Município.

Capítulo III
Regime de teletrabalho

Art. 3º O regime de teletrabalho, conforme previsto no Decreto, será executado pelos servidores públicos municipais, cabendo aos Secretários Municipais a organização do expediente e a distribuição das tarefas aos servidores lotados na respectiva Secretaria.

§1º Considera-se teletrabalho o cumprimento integral da jornada laboral fora das dependências físicas do órgão em que o servidor público se encontra lotado, por meio de atividades desenvolvidas pela internet e/ou telefone, com controle de frequência e de resultados, contemplando tanto tarefas habituais e rotineiras, passíveis de serem realizadas de modo não presencial, como o cumprimento de plano de trabalho específico, de mensuração objetiva.

§2º Os servidores municipais somente poderão desempenhar teletrabalho nas hipóteses excepcionais previstas no artigo 2º do Decreto Municipal nº 4.295, de 21 de março de 2020.

Art. 4º O regime de teletrabalho fica condicionado:

I – à presença de equipamentos e infraestrutura necessários no domicílio do agente público para realização de suas atribuições;

II – ao acesso remoto a e-mail, telefone e demais sistemas de computação necessários para realização de suas atribuições; e

III – à apresentação de relatório diário das atividades realizadas, ao término



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

de cada jornada de trabalho.

Art. 5º O servidor público em regime de teletrabalho deverá, ainda:

I – realizar as atividades definidas em plano individual, com vistas a atingir os resultados esperados, além de outras pertinentes à sua função;

II – observar os prazos fixados para a realização dos trabalhos;

III – manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo;

IV – atender às solicitações de providências, informações e outras demandas, telefone de contato e caixa postal individual de correio eletrônico institucional ou pessoal informado ao Secretário Municipal;

V – participar de reuniões por videoconferência ou qualquer outro meio tecnológico disponível, sempre que necessário;

VI – informar ao chefe imediato eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

VII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, quando cabível.

Parágrafo único. A inobservância injustificada a qualquer dos incisos deste artigo acarretará o encerramento do regime de teletrabalho, sem prejuízo da aplicação de demais medidas administrativas.

Art. 6º A gestão e o acompanhamento do desenvolvimento das atividades serão realizados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 7º O agente público em regime de teletrabalho deverá cumprir sua jornada de trabalho no horário de funcionamento da respectiva Secretaria de lotação.

Art. 8º A apuração da frequência da jornada em regime de teletrabalho dar-se-á:

I – por registro de acesso e de atos praticados no processo eletrônico, quando viável;

II – mediante anotação diária, na sua Folha de Frequência Individual - FFI;

III – pela entrega do relatório diário de atividades, que acompanhará a FFI, ao final do mês, para aprovação superior.

Parágrafo único: Deverão ser apontados, no campo “Observação” da Folha



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

de Frequência Individual – FFI, o período de sua submissão ao regime de teletrabalho e a indicação da disposição do Decreto no qual fora enquadrada.

Art. 9º Para a execução do regime de teletrabalho, cada Secretário(a) deverá providenciar o cumprimento do procedimento estabelecido por este Decreto, de modo a permitir o imediato exercício da nova modalidade de cumprimento remoto da jornada laboral e das demais obrigações funcionais.

Capítulo IV
Disposições finais

Art. 10 A antecipação de férias e o abono de faltas poderão ocorrer desde que não prejudiquem o andamento geral dos serviços, mediante avaliação da chefia imediata.

Art. 11 A fim de evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios públicos, poderá ser alterada a lotação dos servidores públicos, de forma a concentrar o protocolo de todas as unidades e o local de atendimento ao público, reduzindo-se os espaços de atendimento presencial e divulgando-se os canais remotos de comunicação.

Art. 12 Fica prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, o regime de teletrabalho determinado pelo art. 2º, caput, do Decreto nº 4.295, de 21 de março de 2020.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,
em 01 de abril de 2020.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal